



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação



## Emenda Modificativa n.º 1

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 38/2001

**Autor(a):** Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O art. 6º do Projeto de Lei n.º 38/2001 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 6.º Será automaticamente descredenciado o prestador de serviços que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, bem como da obrigação de ressarcir a administração pelos danos eventualmente causados".*

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2002.

*Clodoaldo José Borges*  
Clodoaldo José Borges  
Presidente

*Jackson Alves da Silva*  
Jackson José Alves da Silva  
Membro

*SM Resende*  
Sebastião Miranda de Resende  
Membro

*Aprovado em 18/2/02*  
*por unanimidade*  
*Presidente da Câmara*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Emenda Aditiva n.º 1

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 38/2001, de autoria do Prefeito, que *Institui o sistema de credenciamento para profissionais da área de saúde, para atendimento da população do Município de Indianópolis.*

**Autor:** Vereador Clodoaldo José Borges

Acrescenta inciso II ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 38/2001, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

II – oftalmologia;"

## JUSTIFICATIVA

O Município não conta com profissional especializado, apto à realização de procedimentos específicos da área de oftalmologia, motivo pelo qual faz-se necessária a apresentação de emenda que inclua, nas áreas descritas no objeto do projeto de lei em questão, a prestação de serviços especializados de oftalmologia, proporcionando um melhor atendimento para a comunidade.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2002.

Clodoaldo José Borges  
Vereador

Aprovado em 18/2/02  
por unanimidade  
Presidente da Câmara